

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 34, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Capivari de Baixo - SECAB		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201608753		
PARECER CNE/CES Nº: 792/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional Capivari de Baixo – SECAB, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 14.255.311/0001-06, com sede no mesmo endereço.

1. Histórico

A IES foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.505, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de dezembro de 2001, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 469, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, em 26 de abril de 2011. Atualmente a IES mantém 3 (três) cursos de licenciatura, 3 (três) bacharelados e 14 (catorze) tecnológicos. Em 20 de outubro de 2016, protocolou o pedido de credenciamento para a oferta de educação superior na modalidade a distância. Na mesma ocasião, solicitou autorização para ministrar os cursos de licenciatura em Pedagogia; bacharelado Administração; bacharelado em Ciências Contábeis; e bacharelado em Engenharia de Produção.

A avaliação *in loco* ocorreu na unidade sede da Faculdade Capivari (FUCAP), realizada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 17 a 21 de março de 2019 (relatório nº 136.152), e recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,83;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 5,00.
- Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.
- Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,78.
- Conceito Institucional EaD (CI-EaD) – 5.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2016, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3, obtido em 2017. Em 2019, o CI-EaD foi 5 (cinco).

Foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância (Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria MEC nº 1.010/2019), a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 201610350; Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201610351; Ciências Contábeis, bacharelado, processo e-MEC nº 201610352; e Engenharia de Produção, bacharelado, processo e-MEC nº 201610355.

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da IES, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos eventuais polos a serem credenciados, quanto à autorização para oferta dos cursos superiores acima citados.

2. Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Capivari de Baixo - SECAB, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente